



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

De autoria da Mesa Diretora.

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito da
Câmara Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o teletrabalho na Câmara Municipal de Bebedouro, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições, fora das dependências físicas da Câmara.

Art. 2º O teletrabalho tem por objetivos:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II - melhorar a qualidade de vida do servidor, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;
- III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores com restrições;
- IV - reduzir os custos operacionais para a Câmara Municipal de Bebedouro.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O teletrabalho será autorizado pela autoridade competente, com anuência dos superiores imediatos do servidor requerente, devendo ser encaminhado um documento de autorização ao Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. O documento de autorização deverá conter a periodicidade em que o servidor em teletrabalho deverá comparecer à Câmara Municipal e o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho.

Art. 4º A autorização para a realização de teletrabalho levará em conta a conveniência e interesse do serviço público, bem como as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo;

II - será mantida a capacidade plena de funcionamento do atendimento ao público;

III - o teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 5º A concessão de autorização aos servidores que atuarão em teletrabalho considerará os seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançá-lo, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

Art. 6º Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - cumprir as metas estabelecidas com a chefia imediata;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - atender às convocações para o comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

V - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - retirar processos e demais documentos das dependências da Câmara, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VII - preservar nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

Art. 7º Compete ao servidor em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias aos cumprimentos de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, energia elétrica e similares.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 8º O servidor poderá, a qualquer tempo retornar ao exercício nas dependências da Câmara por determinação do superior imediato.

Art. 9º O teletrabalho se estende aos servidores comissionados lotados nos gabinetes dos vereadores.

Parágrafo único. O vereador deverá autorizar a realização do teletrabalho devendo encaminhar ao Departamento Administrativo e Financeiro o documento de autorização conforme o Art. 3º.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Bola
Vice-Presidente

Jorge Cardoso
1º Secretário

Léo Munhoz
2º Secretário

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 impôs, já em sua primeira fase – uma das mais críticas –, medidas em diversas áreas, adotadas que foram pelos setores público e privado, entre as quais o exercício do trabalho em home office. Os experimentos havidos demonstraram inequivocamente considerável economia, sem prejuízo dos trabalhos, quer seja na área pública, quer seja na área privada.

Não por outro motivo é que muitos órgãos públicos, nas diferentes esferas de poder, têm adotado o teletrabalho, incluindo-o em suas estruturas administrativas, com pequenas diferenças entre um ou outro órgão público, conforme a peculiaridade de suas respectivas atividades.

Nesse sentido temos que registrar alguns órgãos públicos que implantaram o teletrabalho, não só para o período mais crítico da pandemia da Covid, mas também e principalmente, para o período pós-pandemia, razão de instituir essa modalidade em suas estruturas, a saber: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Resolução nº 04/2021), Controladoria-Geral da União (Portaria nº 1.082/2021), Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Decreto nº 62.648/2017), Prefeitura Municipal de São Paulo (Decreto nº 59.755/2020), câmaras municipais de Curitiba (Resolução nº 2/2022), Santa Bárbara D'Oeste (SP) (Ato da Mesa nº 72/2021), Itapevi (SP) (Resolução nº 07/2021) e São Miguel do Oeste (SC) (Resolução nº 0001/2019), entre outras, além de diversos órgãos do Governo Federal (Portaria /INPI /PR nº 3, de 6 de janeiro de 2022).

Há que se observar, ainda, o caráter definitivo da instituição do teletrabalho por muitos desses órgãos, fundamentados na experiência do teletrabalho/home office no período mais crucial da pandemia, como por exemplo o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Ato SDG nº 001/2022, publicado na página 58 do Caderno Legislativo da edição do dia 3 de março de 2022 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A iniciativa privada não ficou indiferente. Muito pelo contrário, haja vista que centenas de empresas também instituíram em caráter definitivo o teletrabalho/home office, notadamente em seus setores administrativos, muitas delas transferindo suas sedes administrativas para locais bem menores, comparados com as sedes anteriores, providência essa que se traduziu em economia de gastos com locação de imóveis, internet, telefonia e outras despesas relacionadas ao dia a dia das atividades laborais que uma sede comporta, notadamente quando se trata de um amplo imóvel.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ademais, o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro prevê, em seu art. 137, § 5º, autoriza o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho, vejamos:

§ 5º Fica autorizado o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho de acordo com a natureza e a necessidade de cada Órgão/Departamento/Secretaria, a ser regulamentado através de Portaria Interna. (acrescido pela LC 150/2023)

Assim, apresentamos o referido projeto e contamos com a colaboração dos senhores vereadores para aprová-lo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2025.

Artur Ernesto Henrique

Presidente

Paulo Bola

Vice-Presidente

Jorge Cardoso

1º Secretário

Léo Munhoz

2º Secretário

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=19RHV0050JYR3234>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 19RH-V005-0JYR-3234



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52145/2025 - 31/07/2025 - 15:45 - 19RH-V005-0JYR-3234